

an Protocolo Legislativo para registro o, em
seguida, à CDHSC/THAT e CCJ
Em 09/06/05

Graciano Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planos



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Em 07/06/05
Fauz
Assessoria de Planos

PL 1925/2005

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Cria o Centro de Processamento de
Sucata Automotiva e de Aparelhos
Eletrodomésticos do Distrito Federal
e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Centro de Processamento de Sucata Automotiva e de
Aparelhos Eletrodomésticos do Distrito Federal.

Art. 2º O Centro de Processamento de Sucata Automotiva e de Aparelhos
Eletrodomésticos do Distrito Federal tem por objetivos:

- I** – transformar carcaças de veículos automotores em material prensado e em
condição de passar por processo de reciclagem;
- II** – transformar carcaças de aparelhos eletrodomésticos em material prensado em
condição de passar por processo de reciclagem;
- III** – eliminar do meio ambiente do Distrito Federal sucata metálica de origem
automotiva e doméstica;
- IV** – promover a reciclagem de material metálico gerando renda e emprego no
Distrito Federal;
- V** – promover a educação ambiental.

Art. 3º O Centro de Processamento de Sucata Automotiva e de Aparelhos
Eletrodomésticos do Distrito Federal ficará ligado à estrutura administrativa da
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1925/05
Fls. Nº 01

Assessoria de Planos
Recebido em 07/06/05 às 17:30
Paulo Sérgio
Assinatura: 16.30149



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Art. 4º O Centro de Processamento de Sucata Automotiva e de Aparelhos Eletrodomésticos do Distrito Federal será instalado, preferencialmente, próximo a uma ferrovia.

Art. 5º A estrutura do Centro de Processamento de Sucata Automotiva e de Aparelhos Eletrodomésticos do Distrito Federal contará no mínimo com:

I – uma prensa hidráulica de capacidade industrial capaz de processar veículos automotores;

II – área de transbordo integrada com a malha rodoviária e ferroviária;

III – auditório com capacidade para no mínimo 100 (cem) pessoas equipado com recursos audiovisuais e voltado para a divulgação do trabalho realizado no Centro e da importância da reciclagem;

IV – biblioteca pública especializada em resíduos sólidos e reciclagem;

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com o fim de alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A reciclagem de produtos e sucatas é, em todo o mundo, uma das principais atividades que reduzem os impactos da produção industrial sobre o meio ambiente. Reduzir, reutilizar e reciclar são hoje em dia objetivos globais para proteção de ecossistemas, melhoria da saúde das populações, utilização racional

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1925 / 05
Fls. N.º 02 NARANJ



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

de recursos hídricos, redução dos efeitos das atividades humanas sobre o clima e, conseqüentemente, para a melhoria das condições de vida em todo o planeta.

Em todo o Distrito Federal um grande número de carcaças de veículos automotores, eletrodomésticos e móveis são deixados em vias públicas e em áreas particulares sem que tenham uma destinação segura do ponto de vista ambiental e de saúde pública. Essas carcaças são, muitas vezes, uma ameaça física direta à população, e servem como local de proliferação de agentes transmissores de doenças.

A presente proposição é, portanto, de elevada importância ambiental, e atende a uma moção aprovada por unanimidade na I Conferência de Meio Ambiente do DF a partir da iniciativa do Movimento Ecológico do Lago.

Assim, conclamamos os nobres colegas desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo não só para a preservação do meio ambiente e para a manutenção da qualidade de vida de inúmeras pessoas.

Sala das Sessões, em 2005

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 1925 / 05

M. 11.02